

ILUSTRÍSSIMA SR. – PREGOEIRO.

Pregão Eletrônico

**Edital nº52/2020 –
PROCESSO INTERNO: 684/2020**

A empresa CESMOR – Centro de Segurança e Medicina Ocupacional Renascença LTDA, estabelecida à Rua Carijós, nº 244, Sala 912, 914, 916 e 918, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP: 30.120-060, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.480.196/0001-94, representada neste ato pelo Sr. Joel Jacinto de Andrade Ribeiro Chaves, brasileiro, casado, engenheiro de segurança do trabalho, endereço comercial Rua Carijós, nº 244, Sala 912, 914, 916 e 918, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP: 30.120-060, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-10.563.635 SSP/MG e do CPF nº 036.128.716-09 devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente, para, tempestivamente, requerer a inabilitação da empresa AG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, de forma EQUIVOCADA habilitada e declarada vencedora no certame.

DOS PRESSUPOSTOS

O respeitável julgamento interposto recai neste momento para a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, a qual a empresa CESMOR confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela Licitante que, cumpre integralmente o EDITAL, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo, devido ao descumprimento do EDITAL PELA EMPRESA AG SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar

sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa CESMOR solicita que o Pregoeiro, conheça destes argumentos e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

DOS FATOS

A empresa AG SERVIÇOS MEDICOS LTDA apresentou junto a documentação de habilitação dois atestados de capacidade técnica, sendo que em um atestado consta apenas 4 meses de serviços ainda em execução, contrato que deve ser anual. E o segundo atestado que na verdade é uma declaração que não apresenta a identificação de nenhum período de prestação de serviço. Além disso os atestados não atendem os itens 3.3 ao 3.6 do termo de referencia do edital, não contemplando os serviços solicitados.

MANTER A HABILITAÇÃO DA AG SERVIÇOS MEDICOS LTDA É NÃO CUMPRIR O EDITAL.

DO PEDIDO

Diante de tudo acima exposto, requer que seja a presente peça recebida e julgada PROCEDENTE, de forma declarar a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA AG SERVIÇOS MEDICOS LTDA** , após seguir com o processo licitatório.

Termos, em que, pede deferimento

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

**JOEL JACINTO DE
ANDRADE
RIBEIRO CHAVES**
03612871609

Assinado digitalmente por JOEL JACINTO DE
ANDRADE RIBEIRO CHAVES:03612871609
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR
PRODEMGE, CN=JOEL JACINTO DE ANDRADE
RIBEIRO CHAVES:03612871609
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-08-20 12:36:21
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

CESMOR – Centro de Segurança e Medicina Ocupacional Renascença LTDA.

Joel Jacinto de Andrade Ribeiro Chaves (representante legal)

RG.: MG-10.563.635 SSP/MG - CPF nº 036.128.716-09

Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2020.

ATT.: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

A empresa **MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua dos Guajajaras, nº 410, Sala 1601, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP: 30.180-912, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.963.440/0001-07, por seu representante legal infra assinado, o Sr. Alexandre Bias Fortes Dimerlo Soares, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Universo, nº 387, apto 601, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.350612, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-6.561.110 SSP/MG - CPF: 059.042.286-35, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame PE nº 09/2020, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, contradizendo as normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar dentro os demais documentos, os seguintes:

8.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações,

acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

(...)

8.4.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente.

A licitante apresentou arquivo PDF contendo a 10ª alteração no contrato social, que expõe:

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

Ainda, no arquivo PDF contendo CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA junto ao CREA-MG, se extrai:

----- DADOS DA EMPRESA -----
RAZÃO SOCIAL: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 12.532.358/0001-44 PROCESSO: 6740416
ENDEREÇO: AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS, 46
BAIRRO: ELDORADO - CONTAGEM/MG
CEP: 32.265-470
REGISTRO: 67741 DATA DO REGISTRO: 09/05/2016
CAPITAL SOCIAL: R\$ 150.000,00

Por esses dados, percebe-se que houve alguma alteração desde que a licitante registrara no Conselho. Tal alteração (aqui demonstrada apenas como o capital social divergente), não nos garante que a empresa está regular junto ao CREA-MG, inclusive quanto à atividade de engenharia de segurança do trabalho, objeto do pregão.

Não bastasse, a Certidão emitida pelo CREA-MG é clara:

----- NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA -----
CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPÍGRAFE ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA / CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGO 6, "E", ARTIGO 7, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 8 E ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 1121 / 19 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. * * * * *
ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM www.crea-mg.org.br - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO DE EMPRESA, COM O NÚMERO 036210/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 28 DE MAIO DE 2020. * * * * *

Ora, se a própria certidão possui notificação preventiva que a mesma perde a validade quando houver alteração em QUALQUER dado nela previsto, a mesma deverá ser considerada inválida, face à divergência entre os valores de capital social apresentado.

Note-se que a presente impugnação não versa sobre a relevância do valor do capital social, e sim na obscuridade trazida pelo não registro no CREA-MG da última alteração do contrato social.

Aliás, é de se ressaltar que no contrato social não está presente como objeto a prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho, vejamos:

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho.

A falta de previsão do serviço licitado nos leva a crer que pode ter ocorrido que a licitante já prestou esse serviço, foi cadastrada no CREA-MG e posteriormente deixou de prestar e não atualizou tal informação à entidade.

Por fim, entendemos que a empresa apresentou proposta inexequível, visto que em sua planilha de custos declara como salário R\$1.000,00 ao Engenheiro de Segurança do Trabalho:

----- DE PREÇOS, VALORES UNITÁRIOS, QUANTIDADES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.				
Categoria Profissional	Quantidade	Pessoa	Salário	Total
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	1			R\$ 1.000,00
TOTAL SALÁRIOS				R\$ 1.000,00
Encargos Sociais		% Encargos	Valor Mensal	
INSS		20,00%		R\$ 200,00
Seguro - Riscos/Acidentes		3,00%		R\$ 30,00
Total dos Encargos				R\$ 30,00
PARCIAL 01				R\$ 1.260,00

O profissional de engenharia pertence a uma categoria diferenciada, sendo o piso salarial disposto conforme a Lei 4.950-A/66.

A lei determina que nesse caso o salário mínimo de um Engenheiro seria de no mínimo 6 salários mínimos, o que hoje significa R\$6.270,00

A proposta apresentada demonstra o total desconhecimento da licitante na área de Engenharia, o que evidência, inclusive a razão da mesma não possuir tal atividade dentro do seu objeto social.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Por ser verdade assino o presente.

Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2020.



Alexandre Bias Fortes Dimerlo Soares
RG: MG-6.561.110 SSP/MG - CPF: 059.042.286-35